



## ***LEI ORDINÁRIA Nº 1466***

*de 05 de dezembro de 2006*

**Estima e Fixa a Despesa do Município de Camapuã-MS para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.**

*MOYSÈS NERY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Camapuã, para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

Art. 2º O conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município de Camapuã, para o Exercício de 2007, estima a receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 19.623.000,00 (dezenove milhões, seiscentos e vinte e três mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 13.405.000,00 (treze milhões, quatrocentos e cinco mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 6.218.000,00 (seis milhões, duzentos e dezoito mil reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, tendo o seguinte desdobramento:

<b>I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>a)</b>	<b>Receitas</b>	<b>R\$</b>	<b>14.500.000,00</b>
	<b>Correntes.....</b>		
	Receita	R\$	1.829.200,00
	Tributária.....		
	Receita	de R\$	600.000,00
	Contribuições.....		
	Receita	R\$	92.000,00
	Patrimonial.....		

Receita	de	R\$	1.000,00
Serviços.....			
Transferências		R\$	11.500.000,00
Correntes.....			
Outras	Receitas	R\$	477.300,00
Correntes.....			
<b>b)</b>	<b>Receitas</b>	<b>de</b>	<b>R\$</b>
<b>Capital.....</b>			
Transferências	de	R\$	600.000,00
Capital.....			
<b>Total da Receita da Administração Direta.....</b>		<b>R\$</b>	<b>15.100.000,00</b>

## **II - ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL**

<b>a)</b>	<b>Receitas</b>	<b>R\$</b>	<b>4.523.000,00</b>
<b>Correntes.....</b>			
Receitas	de	R\$	684.000,00
Contribuições.....			
Receita		R\$	265.000,00
Patrimonial.....			
Receita	de	R\$	66.000,00
Serviços.....			
Transferências		R\$	3.478.000,00
Correntes.....			
Outras	Receitas	R\$	30.000,00
Correntes.....			
<b>Total da Receita da Administração Fundacional.....</b>		<b>R\$</b>	<b>4.523.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>		<b>R\$</b>	<b>19.623.000,00</b>

Art. 4º O Orçamento para o exercício de 2007, por ser uno conforme consagra a lei, inclui todas as receitas devidas ao Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos Fundos Especiais e, também, todas as despesas fixadas para a administração direta e para cada Fundo Especial, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 5º Os gestores dos respectivos Fundos Especiais deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades que acompanham, como anexo, a presente Lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320/64, ficando sob a sua exclusiva responsabilidade a correta aplicação dos respectivos recursos.

Art. 6º A Mesa da Câmara e os Gestores dos Fundos Especiais encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, Balancetes mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

---

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

---

Despesas Correntes.....	R\$	9.250.8
Despesas de Capital.....	R\$	2.723.1
Reserva de Contingência.....	R\$	337.0
<b>Total da Administração Direta.....</b>	<b>R\$</b>	<b>12.3</b>

**II - ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL**

<i>Despesas Correntes.....</i>	R\$	6.940.0
<i>Despesas de Capital.....</i>	R\$	372.0
<b>Total da Administração Fundacional.....</b>	<b>R\$</b>	<b>7.3</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>19.62</b>

**DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>T</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
<i>Câmara Municipal</i>	1.013.000,00		
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
<i>Gabinete do Prefeito</i>	994.000,00		
<i>Assessoria Jurídica</i>	25.000,00		
<i>Secretaria Municipal de Administração</i>	800.000,00		
<i>Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento</i>	800.000,00		
<i>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável</i>			
<i>Secretaria Municipal de Assistência Social</i>	130.000,00		
<i>Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes</i>		345.000,00	
<i>Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos</i>	2.500.000,00		
<i>Encargos Gerais do Município - Recursos Sob Supervisão da Sec. Mun. Finan. e Planejamento.</i>	4.238.000,00		
<i>Reserva de Contingência</i>	568.000,00		
		561.000,00	
	337.000,00		

<b>Total da Administração Direta.....</b>	<b>11.405.000,00</b>	<b>906.000,00</b>	<b>1</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TC</b>
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
<i>Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Camapuã - Camapuã-Prev</i>		884.000,00	
<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>		753.000,00	
<i>Fundo Municipal da Criança e do Adolescente</i>		16.000,00	
<i>Fundo Municipal de Investimentos Sociais</i>		290.000,00	
<i>Fundo Municipal de Habitação Popular - FUNDHAB</i>		100.000,00	
<i>Fundo Municipal de Manut. E Desenv. Do Ensino Fundamental e Valorização de Magistério - FUNDEF</i>	2.000.000,00		
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>		3.269.000,00	
<i>Total da Administração Fundacional</i>	<b>2.000.000,00</b>	<b>5.312.000,00</b>	<b>7</b>
<b>TOTAL GERL.....</b>	<b>13.405.000,00</b>	<b>6.218.000,00</b>	<b>19</b>

*Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos explicitados no § 1º, do art. 43 da Lei nº 4320/64.*

*Art. 9º O limite autorizado no artigo anterior não será*

*onerado quando o crédito se destinar a:*

*I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais;*

*II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;*

*III - incorporar o superávit financeiro, apurado em 31 de dezembro de 2006, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício, superior às previsões fixadas nesta Lei.*

*Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado ainda a:*

*I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º, do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III, do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal;*

*II - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, quando for da conveniência e do interesse público;*

*III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:*

*a) a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;*

*b) ao interesse e conveniência do Município.*

*Art. 11º Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2007, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:*

*I - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Camapuã - Camapuã-Prev, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 884.000,00 (oitocentos e oitenta e quatro mil reais);*

*II - Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 753.000,00 (setecentos e cinquenta e três mil reais);*

*III - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);*

*IV - Fundo Municipal de Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais);*

*V - Fundo Municipal de Habitação Popular - FUNDHAB, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);*

*VI - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do*

*Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);*

*VII - Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 3.269.000,00 (três milhões e duzentos e sessenta e nove mil reais).*

*Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e surte efeito a partir de 1º janeiro de 2007.*

*Camapuã-MS 28 DE DEZEMBRO DE 2006.*

*MOYSÉS NERY* *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1466/2006 - 05 de dezembro de 2006*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*